



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1852/1992		
Ementa REGULAMENTA OS PROJETOS DE LOTEAMENTO URBANO POPULAR.		
Data da Norma 01/06/1992	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.852, DE 01 DE JUNHO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.895/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal, ouvido o Órgão Municipal competente, poderá aprovar Projetos de Loteamentos Urbanos Populares, de uso misto - Comercial e Residencial, os quais tenham lotes cujas dimensões sejam inferiores às previstas na Lei nº 1.634/89 de 22/05/89.

PARÁGRAFO 1º - Para a aprovação do Projeto de Loteamento Urbano Popular, dever-se-á levar em conta a demanda de lotes populares, o local da gleba a ser loteada e a possibilidade de atendimento do loteamento relativamente à captação do esgoto, água e energia elétrica.

PARÁGRAFO 2º - O uso do solo do loteamento urbano popular deverá ser do tipo **Misto** - Residencial e Comercial.

PARÁGRAFO 3º - Os lotes a serem projetados nos loteamentos urbanos populares deverão possuir área mínima de 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados, com testada mínima de 6,00 (seis) metros.

ARTIGO 2º - Nos loteamentos urbanos populares, obrigatoriamente, deverá ser reservada área institucional, para Creche, Escola ou Posto de Saúde, cuja área não será inferior a 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.

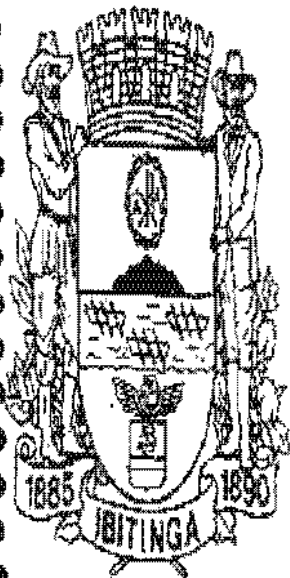
ARTIGO 3º - Ficam os Loteamentos Urbanos Populares, previstos nesta lei, e os Loteamentos Urbanos previstos no Artigo 3º da Lei nº 1.712/90 de 31/07/90, desobrigados de atender ao item E do artigo 22 da Lei nº 1.605/88 de 30/09/88.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALTERANDO	
Lei nº 1634	25.05.89
Lei nº 1712	31.07.90
Lei nº 1605	30.09.88
Lei nº	

DR. YASHIO SATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibitinga



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 450/0001-50

LEI Nº 1.852/92 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 01 de junho de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais